

4.1. Especificações, em conformidade com o Decreto nº 28.259, de 25 de maio de 2006.

LOTE 01 – CÉDULAS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL.	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1.	CÉDULAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA OS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA (ATIVOS) PERTENCENTES À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, em conformidade com os termos estabelecidos no DECRETO Nº28.259, de 25 de maio de 2006. Art.2º. A CÉDULA DE IDENTIDADE POLICIAL, expedida para o Policial Civil em atividade, em conformidade

com o DECRETO Nº28.259, de 25 de maio de 2006, terá dois espelhos com forma retangular, com dimensões de sete centímetros (07cm) por dez centímetros (10 cm) cada, confeccionada em papel filigranado ou fibra de garantia, em formulário plano e contínuo, com fundo invisível fluorescente, numismático em verde-claro com a inscrição "SSPDS" em forma distorcida, texto na cor verde, tinta com variação ótica ou interferência anti-fotocópia, contendo, ainda, com as seguintes características:

I - cercadura do espelho esquerdo com quatro milímetros (04mm) de largura, talho doce, rendilhada, com a inscrição na borda lateral esquerda REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e na borda lateral direita GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, verticalmente grafadas de baixo para cima;

II - espelho esquerdo com: Brasão do Estado do Ceará na parte superior esquerda do campo, microletra positiva distorcida com a inscrição "CEARÁ", e com as seguintes inscrições, ao lado direito do Brasão: ESTADO DO CEARÁ, SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, abaixo daquela, e, abaixo desta e em letra de maior destaque, POLICIA CIVIL; dois (02) retângulos de 3 x 4 cm em fundo branco, sendo o do lado esquerdo para a fotografia e o do lado direito para a impressão do polegar direito; abaixo dos retângulos, o número do Registro Geral da Cédula de Identidade Civil, seguido de três campos retangulares, sendo o primeiro para o Nome do portador, o segundo para o Cargo/Função que ocupa e o terceiro para receber a assinatura do Policial Civil portador;

III - cercadura do espelho direito com em talho doce, rendilhada com quatro milímetros (4mm) de largura, e os dizeres: CÉDULA DE IDENTIDADE POLICIAL, na borda lateral esquerda; PROIBIDO PLASTIFICAR, na borda lateral direita, ambas grafadas em sentido de baixo para cima, e: VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, na borda inferior;

IV - espelho direito com: Brasão da Polícia Civil impresso em forma reticulada, centralizado e ocupando quase toda a superfície do espelho; em superposição sobre a referida figura impressa em forma reticulada, nove campos retangulares, de cima para baixo, sendo: o primeiro para preenchimento da Filiação; o segundo para a Naturalidade; o terceiro e o quarto, lado a lado, para a Data de Nascimento e a Mat. Funcional, respectivamente; seguidos, abaixo, do quinto, para o CPF; do sexto e maior deles, para a declaração de que: "AO PORTADOR DEVERÁ SER FACULTADO O LIVRE INGRESSO EM QUALQUER LOCAL ONDE SE REALIZE ESPETÁCULO PÚBLICO, CASAS DE DIVERSÃO E LUGARES SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA, BEM COMO PORTAR ARMA PARA SUA DEFESA PESSOAL E DA COMUNIDADE. (Art.157 da Lei 12.124/1993 - E.P.C.C., e Inciso II do Art.6º da Lei Federal nº10.826/2003, c/o com o Art.34 do Decreto Federal nº 5.123/2004)"; o sétimo e o oitavo, lado a lado, para a Data Emissão e o Grupo Sanguíneo/Fator RH, respectivamente, e; por último, abaixo, o nono campo, para Assinatura do Superintendente.

Parágrafo único. (...)

Art.3º. (...).

Art.4º. A CÉDULA DE IDENTIDADE POLICIAL não poderá ter separados os espelhos esquerdo e direito que a constituem, nem tampouco poderá ser submetida a processo de plastificação, objetivando preservar as marcas de segurança e fibras de garantia que lhe asseguram a autenticidade

CÉDULAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA OS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA (**APOSENTADOS**)
PERTENCENTES À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, em conformidade com os termos
estabelecidos no DECRETO Nº28.259, de 25 de maio de 2006.

Art.3º. A CÉDULA DE IDENTIDADE POLICIAL, expedida para o Policial Civil Aposentado, conforme o Anexo II, conterá as mesmas características e detalhes do documento de identificação do policial ativo, conforme definições e descrições apresentadas no artigo anterior, exceto quanto ao texto da declaração do sexto campo do espelho direito, que será a seguinte: "PODERÁ PORTAR ARMA DE FOGO DE SUA PROPRIEDADE, PARA SUA DEFESA PESSOAL, DESDE QUE ACOMPANHADA DO RESPECTIVO REGISTRO E DOCUMENTO DE PORTE EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, CONFORME ESTABELECEM O INCISO III DO ART.4º E O INCISO II DO ART.6º. DA LEI FEDERAL Nº10.826/2003, NA FORMA REGULAMENTADA PELO ART.37, DO DECRETO FEDERAL Nº5.123/2004".

Parágrafo único. No espelho esquerdo da cédula de Identidade do Policial Civil Aposentado, no campo destinado à indicação do Cargo/Função será impresso em destaque a inscrição "APOSENTADO", sobre a qual caberá a inserção da denominação do cargo ou função que foi exercido pelo portador.

Art.4º. A CÉDULA DE IDENTIDADE POLICIAL não poderá ter separados os espelhos esquerdo e direito que a constituem, nem tampouco poderá ser submetida a processo de plastificação, objetivando preservar as marcas de segurança e fibras de garantia que lhe asseguram a autenticidade
